

**LEI MUNICIPAL 433, DE 25 DE JUNHO DE 2021.**

Altera a Lei nº 357/2017, de 4 de agosto de 2017, que “Institui a Política Municipal de Turismo” e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Natalândia decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º. A Lei nº 357, de 4 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

*III – promover Natalândia como destino indutor do turismo;* (NR)

.....

“Art. 9º.....

*§ 10. O mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas no período de 12 (doze) meses, ficará extinto.”* (NR)

(...)

§ 12.....

*I – as sessões plenárias serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta dos conselheiros, e ocorrerão ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente quando convocadas por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;”* (NR)

.....

“Art. 13.....

*X – no pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;*

*XI – na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de projetos e atividades da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura e do Conselho Municipal de Turismo;*

*XII – no custeio parcial ou total de despesas de viagens da equipe técnica da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura e dos membros do Conselho Municipal de Turismo desde que comprovada a destinação e objetivo exclusivo para serviços de desenvolvimento turístico;*

*XII – no pagamento de taxas bancárias e/ou custeios referente à manutenção da conta do FUMTUR;*

*XIV – na promoção de eventos empresariais, artísticos, esportivos, ambientais, sociais e outros concernentes à demanda do negócio, cultura, esporte, lazer e meio ambiente do município; e*

*XV – na manutenção de serviços de turismo do município.*

*Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura em consonância com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR que poderá sugerir alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo, aprovando-as em reuniões.” (AC)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 25 de junho de 2021; 25º da Instalação do Município.

**GERALDO MAGELA GOMES**  
Prefeito